



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.924 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1958

"Ofício do Exmo. Sr. General Governador do Estado ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado".

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado N e s t a

Acuso o recebimento, a 29 de novembro de 1958 do ofício n. .. 549|Sec., de 28 de novembro de 1958, enviado por Vossa Exceléncia encaminhando a este Governo, para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei também de n. 145, de 28 de novembro último, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 1959.

O assunto mereceu de minha parte a mais acurada atenção pela relevância da matéria em causa. E depois dos necessários estudos, e dentro do prazo constitucional, dirijo-me à Vossa Exceléncia para transmitir a essa Casa Legislativa a decisão do meu Governo em relação ao mencionado Projeto n. 145.

Lamento ter de informar à Vossa Exceléncia e a seus nobres pares, que me vejo obrigado a negar sanção ao Projeto em referência. E o faço com fundamento constitucional no art. 29, § 10., combinado com o art. 42, inciso II, da Carta Magna Estadual, e mediante as razões de fato e de direito que exponho em seguito, as quais submeto ao elevado julgamento dessa doura Assembléia Legislativa.

## A DESPESA

A despesa do Estado em 1959 é fixada pelo Projeto de Lei n. 145 em Cr\$ 782.229.693,50. Tendo a Lei de Meios para o exercício corrente de 1958 fixado a despesa em Cr\$ 634.249.805,20, verifica-se que houve entre o Orçamento em vigência e a proposta em estudo, uma oscilação para mais a favor deste último de .. Cr\$ 147.979.888,30. Fazendo-se um estudo comparativo entre as tabelas do orçamento em execução e as tabelas do projeto referenciado, não é difícil notar-se que, sem um estudo meticoloso e criterioso do assunto, os Ilustres Pares dessa Casa lançaram-se ao aumento de despesas, pura e simplesmente, sem qualquer diretriz racional, criando dificuldades intransponíveis para a execução da Lei de Meios. Aumentos vertiginosos para determinadas classes de funcionários; inclusão de despesas sem a obediência constitucional de prévia autorização legal; inclusão de despesas apesar de ter sido votada a Lei que as criava; enfim, uma série de êrros técnicos e pródigas liberalidades que demonstram

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

perfeitamente o absoluto desinteresse com que agiram os Senhores Legisladores, em sua maioria, ao elaborar tão importante trabalho.

Ressalta em primeiro lugar, a cílos vistos, o aumento de subsídios e vencimentos com que foram contemplados no Projeto de Lei n. 145, os Senhores Deputados, Desembargadores do Tribunal de Justiça, Ministros do Tribunal de Contas, Juizes e Pregadores da Capital e do Interior, e membros do Ministério Público, além de terem também sido largamente aumentados os vencimentos das Secretarias desses órgãos. Na oportunidade em que vetou o Projeto de Lei n. 134, dessa Assembléia, que autorizava os aumentos da Magistratura, Tribunal de Contas e Ministério Público, este Governo já debateu perfeitamente a questão, demonstrando a profundo injustiça cometida com outras classes de funcionários do Estado, também merecedoras de serem contempladas com idêntico substancial aumento de vencimentos, se as condições econômico financeiras do Estado o permitissem.

Dada, entretanto, a excepcional importância da matéria, sinto-me compelido a reabrir, nestas razões, a discussão sobre o fundamento daquele veto, para demonstrar a perfeita coerência com que ovo este Executivo em negando sanção ao mencionado Projeto de Lei n. 134.

Cumpre, nesta ocasião, pôr em relevo o êrro técnico cometido por essa Assembléia Legislativa, ao incluir acidentalmente no Projeto Orçamentário o aumento autorizado por Projeto que ainda não fora transformado em Lei, que não era Lei, portanto; que estava ainda sendo enviado ao Executivo, o responsável pela aplicação da Lei de Meios e por isso com a experiência necessária para dizer da viabilidade ou não da proposta. E nem se alegue que não havia tempo para aguardar o pronunciamento do Executivo sob pena de estar-se o emprazamento constitucional para o envio do Projeto orçamentário, pois seria então de lamentar o tempo despendido por essa Assembléia em digressões.

Este Governo tem reiteradamente confessado, em pronunciamentos oficiais, a preocupação que sente pela sorte do funcionalismo do Estado, todo ele obrigado a

Cr\$ 10.000,00 mensais, em mesmo plano de igualdade com o Tesoureiro Geral do Estado, que centraliza o movimento de toda a despesa do Estado, num montante cerca de 40 vezes superior àquele; os arquivistas, escriturários, protocolistas e dutilógrafos da Secretaria dessa Assembléia iriam ganhar, de acordo com o Projeto Orçamentário, vencimentos mais elevados do que os Contadores dos Departamentos de Receita, Despesa e Contabilidade, os quais ficariam no nível dos Auxiliares de Arquivista e de Protocolista e Porteiros daquela privilegiada Secretaria; de outro modo, um Secretário de Estado iria perceber importância menor do que os Secretários do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, e em mesmo nível dos Diretores de Secretaria da Assembléia e do Tribunal de Contas.

Evidentemente o meu Governo não iria concordar com tais disparidades, que poderiam gerar, inclusive, um desassossego de consequências desastrosas no seio do funcionalismo não contemplado, com reflexos até na bôa ordem do serviço público.

Não posso deixar sem uma referência a excessiva liberalidade com que essa Casa fez determinadas dotações, elevando especialmente certas tabelas. O "Fundo Estadual de Serviço Social", tabela 45, no Orçamento em execução tinha uma verba de .. Cr\$ 5.924.000,00 que foi aumentada no Projeto sob estudo para Cr\$ 10.771.000,00; também a liberalidade dos nobres Senhores Deputados viria criar dificuldades para a execução desse Projeto, se sancionado, na Tabela 114, "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral" que estabeleceu a verba de ..... Cr\$ 77.895.700,00, enquanto o Orçamento em vigor consignou .... Cr\$ 48.557.880,00, sendo de justiça ressalvar que nesta Tabela há umas dotações que obrigatoriamente acompanham percentualmente a elevação da previsão da arrecadação tributária.

Inúmeras dotações foram também incluídas sem haver lei prévia da autorização, pois os projetos foram vetados pelo Executivo, podendo citar-se, entre outras, a já mencionada elevação de vencimentos, assim como a de Professores da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, e outras de menor importância.

Não sei, Senhor Presidente, se devo considerar tal procedimento da maioria dessa Assembléia como tendo agido com negligência ou com manifesta intenção de

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

### SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

JOSE PESSOA DE OLIVEIRA

### SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

### SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

### SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

### SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

### SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

### SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos à favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tentar desrespeitar o meu Governo.

#### A RECEITA

Para fazer face a tão volumosa quanto desnecessária despesa, convém analisar como teria sido orientado essa dourta Assembléia. Segundo se depreende do Projeto Orçamentário, creio que não houve muita preocupação por parte dos Senhores Deputados: elevaram, simplesmente, as estimativas de Receita, sem levarem em consideração as dificuldades que essa falsa previsão poderá ocasionar.

A renda tributária, que fôra estimada para o vigente exercício de 1958 em Cr\$ 568.211.000,00 passou a ter uma previsão absurda de Cr\$ 712.711.000,00, inteiramente alheia à realidade dos fatos. Uma análise, mesmo superficial dos números, demonstra a verdade da assertiva.

O Impôsto de Vendas e Consignações, viga mestra sobre que repousa o vigor orçamentário do Estado, foi estimado para 1958 em Cr\$ 450.000.000,00. Apesar do inaudito esforço que o meu Governo vem empregando na fiscalização da arrecadação desse como de outros impostos e taxas, pondo em prática medidas que talvez fossem desaconselháveis em face da Chefia político partidária, que também exerce, — o que não me tolhe os movimentos, pois coloco os interesses do Estado acima dos interesses do meu Partido — apesar disso, os onze primeiros meses do ano apresentam uma arrecadação da ordem de ..... Cr\$ 410.000.000,00. Espero que o mês de dezembro em curso dé-me os elementos para pelo menos atingir a estimativa orçamentária, o que já significará um bom resultado. Como, pois, elevar essa estimativa para Cr\$ 550.000.000,00 com as mesmas bases de cobrança do Impôsto? Em que razões se fundamenta essa elevação?

Trata-se, evidentemente, de uma previsão inteiramente falsa porque destituída de bases de sustentação. Por melhor que se queira encará-la com otimismo, é ela insustentável. É bem verdade que a aparelhagem fiscal do Estado deixa muito a desejar, apesar do muito que se tem feito para melhorá-lo. As dificuldades, todavia, são enormes. E disso devem dar valioso testemunho dois dos mais ilustres membros dessa Assembléia que já exerceram as funções de Secretário de Estado de Finanças na gestão passada, e não puderam, com sua indenidade capacidade e boa vontade, encontrar solução para o problema.

#### CONCLUSÕES

O meu Governo tem sob estudos um plano de melhoria geral de vencimentos do funcionalismo. Por menor que seja, esse aumento vai acarretar na Despesa do Estado uma elevação da ordem de Cr\$ 300.000.000,00, que não poderá ser coberta, senão com uma pequena majoração na percentagem tributária, capaz de permitir um acréscimo real na estimativa de Receita do Estado. Reconheço que a majoração de tributos para atender à melhoria dos vencimentos não é a solução ideal para a estabilização do custo de vida. Mas, à falta de outra, inclino-me por essa, que virá, pelo menos, diminuir a inquietação em que se debate o funcionamento.

Tão logo estejam concluídos os estudos que ora se processam e sejam conhecidos os seus resulta-

dos, o Governo encaminhará a essa Assembléia as mensagens contendo as suas conclusões, a fim de ser feita, através de retificativos orçamentários, a atualização da Lei de Meios para 1958, que será prorrogada para 1959, por força de determinação constitucional, em face do voto ora oposto ao Projeto Orçamentário para 1959 e no caso de não ser o mesmo substituído.

Assim sendo, e diante de todo o acima exposto, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares que hei por bem VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n. 145, de 28 de novembro de 1958, por ser contrário aos interesses do Estado e por sua flagrante inconstitucionalidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado respeito.

SAUDAÇÕES,  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

#### (\*) DECRETO N. 2.640 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Impôsto Territorial Rural.

O Governador do Estado do Pará, usando de atribuições que lhe confere o Art. 42, alínea I, da Constituição Política do Estado do Pará, e tendo em vista o que determina a Lei n. 1.519, de 4 de setembro de 1957,

#### DECRETA:

Artigo Único — Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado de Finanças, para a cobrança e fiscalização do Impôsto Territorial Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO: — O Regulamento acima mencionado.

#### REGULAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, BAIXADO COM O DECRETO N. 2.640, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958

##### CAPÍTULO I Da definição

Art. 1º O Impôsto Territorial, a que se refere a Lei n. 1.519, de 4 de setembro de 1957, incidirá sobre os terrenos rurais, quaisquer que sejam as suas destinações, na seguinte forma:

- a) de propriedade legítima;
- b) de posse por arrendamento;
- c) de posse por aforamento (enfiteuse).

Parágrafo Único. Para efeito de taxação consideram-se rurais todos os terrenos situados fora do perímetro urbano ou dos patrimônios municipais.

##### CAPÍTULO II Das taxas

Art. 2º A taxa do Impôsto Territorial Rural compreenderá, uma parte fixa e outra variável as quais serão aplicadas na seguinte graduação:

I — Parte fixa: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por hectare que incidirá sobre todos os terrenos rurais definidos neste Regulamento.

II — Parte variável, que será aplicada da seguinte maneira:

a) Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por hectare, as quais serão adicionados à parte fixa, de acordo com o total de hectares das áreas de campos naturais existentes no imóvel;

b) Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por hectare que será adicionado à parte fixa, de acordo com o total de hectares das áreas não cultivadas existentes no imóvel.

§ 1º A partir do primeiro ano de vigência deste regulamento, as terras não cultivadas terão aumentada a sua taxa variável, por hectare, progressiva e cumulati-

vamente, à razão de vinte centavos (Cr\$ 0,20) por ano.

§ 2º As terras aforadas pelo Estado, nos termos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, alterada pela Lei n. 1.517, passarão a reger-se pelas normas de taxação do presente Regulamento.

#### CAPÍTULO III Das isenções

Art. 3º Serão isentos do Imposto Territorial Rural os sítios de áreas não excedentes a vinte e cinco hectares, quando os cultive, só ou com a família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo Único. Serão isentos da taxação variável as áreas cultivadas, as matas e os pastos artificiais.

#### CAPÍTULO IV Da declaração e do lançamento "ex-officio"

Art. 4º Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os proprietários ou posseiros de terrenos rurais, compreendidos no Art. 1º e suas alíneas, deste Regulamento, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigados a declarar, detalhadamente, às Repartições arrecadadoras do Estado, nos diversos municípios, o imóvel rural com as respectivas áreas compreendidas na sua posse, de acordo com o modelo oficial (Modelo n. 1).

§ 1º Se até o último dia útil do mês de fevereiro, o proprietário ou posseiro não tiver feita a declaração das terras que possui ou ocupa, o funcionário encarregado da arrecadação, no município, procederá o lançamento "ex-officio" arbitrando as áreas mediante os elementos de que puder dispôr.

§ 2º Feito o lançamento "ex-officio" o exator notificará imediatamente o contribuinte enviando-lhe a respectiva papeleta Modelo n. 2, na qual lhe será concedido o prazo de 30 dias para o recolhimento do imposto.

§ 3º Tanto a declaração como o lançamento "ex-officio" serão preenchidos em formulários próprios, Modelos 1 e 2, fornecidos pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 5º O lançamento "ex-officio" terá lugar nos seguintes casos:

a) quando não fôr apresentada, no prazo determinado, a declaração do imóvel no qual incidirá o imposto;

b) quando a declaração for inexata, considerando-se como tal não só a que reduzir a metragem real das terras em relação à escritura ou documento que a consigne, mas, também, a que deixar de detalhar as respectivas áreas excluindo-se, dessa forma, ao pagamento da taxa variável.

Art. 6º O lançamento "ex-officio" será procedido, normalmente, durante o mês de março, de cada ano, ou tóda vez que a revisão denunciar dolo ou omissão na declaração.

Art. 7º Todo lançamento "ex-officio" será acrescido de 10% sobre o total do imposto apurado.

Parágrafo Único. Se o período lançado compreender mais de um exercício, essa percentagem será aplicada cumulativamente tantas vezes quantos forem os exercícios vencidos.

Art. 8º Quando o proprietário ou posseiro tiver mais de um terreno, tanto a declaração como o lançamento serão feitos sobre cada propriedade ou posse, separadamente.

#### CAPÍTULO V Da revisão

Art. 9º Sempre que o interesse do fisco o exigir as declarações de imóveis rurais estarão sujeitas à revisão por parte da repartição a qual exigirão dos declarantes os esclarecimentos e os comprovantes necessários.

§ 1º A revisão será feita com elementos de que dispuser a repartição, esclarecimentos verbais ou escritos solicitados aos contribuintes ou por outros meios facultados neste Regulamento.

§ 2º Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro do prazo de quinze (15)

dias, contados da data em que tiverem sido recebidos.

§ 3º O contribuinte que deixar de atender ao pedido de esclarecimentos ficará sujeito ao lançamento "ex-officio" de que trata a alínea b) do Art. 5º.

#### CAPÍTULO VI Da arrecadação

Art. 10. O Imposto Territorial Rural, declarado ou lançado nos termos deste Regulamento, deverá ser pago de uma só vez, na repartição arrecadadora do município em que estiver localizado o imóvel, no ato da entrega da declaração ou no prazo determinado pela notificação do lançamento "ex-officio".

§ 1º Se até o dia 30 de abril, de cada exercício, o imposto não tiver sido recolhido à Estação Fiscal do Estado, o Encarregado da arrecadação lançará o débito em Dívida Ativa e expedirá, imediatamente, certidão da mesma, que será enviada à Promotoria Pública para, nos termos da lei, proceder a execução.

§ 2º Todas as despesas decorrentes da execução, quaisquer que elas sejam, serão acrescidas ao débito do contribuinte recalcitrante.

§ 3º O Promotor Público fica obrigado a comunicar à Estação Fiscal do Estado, oficialmente, até o dia 30 de junho seguinte ao recebimento da certidão da Dívida Ativa, o resultado da execução.

§ 4º Se o Promotor não fizer até o prazo indicado no parágrafo anterior, ou a comunicação não concluir satisfatoriamente de acordo com os interesses do fisco, o funcionário encarregado da arrecadação expedirá nova certidão da Dívida Ativa do contribuinte, em duas vias, e enviará-lá, devidamente instruída com todas as informações de que dispuser ao Secretário de Estado de Finanças para as providências legais indispensáveis ao recolhimento da dívida, inclusive, encaminhar o expediente ao Governador do Estado para, se fôr o caso, solicitar ao Procurador Geral do Estado, à punição do Promotor.

#### CAPÍTULO VII Dos recursos

Art. 11. Das decisões de lançamento "ex-officio", ou questão de interpretação da lei, cabe recurso voluntário para o Secretário de Estado de Finanças através da repartição arrecadadora do distrito em que se acha localizado o imóvel.

Art. 12. Sob pena de perempção, o recurso voluntário será interposto dentro do prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação, mediante depósito, em dinheiro, da quantia exigida na decisão recorrida.

Art. 13. Das decisões favoráveis aos contribuintes haverá sempre recurso "ex-officio" para o Governador do Estado.

Parágrafo Único. O recurso "ex-officio" será interposto no ato de ser proferida a decisão.

#### CAPÍTULO VIII Da prescrição

Art. 14. O direito de proceder ao lançamento e arrecadação do Imposto Territorial Rural, decai no prazo de cinco (5) anos, contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

Parágrafo Único. Interrompe-se o curso da prescrição por qualquer intimação feita ao contribuinte e sua repartição fiscal para pagamento do imposto; pela cotação pessoal do responsável feita judicialmente para fazer o pagamento da dívida ou pela apresentação em Juízo do inventário ou concurso de credores dos documentos comprobatórios da vida.

#### CAPÍTULO IX Das penalidades

sido satisfeita o pagamento do Imposto Territorial relativo ao exercício vigente.

Art. 23. Não serão assinadas as cartas de arrematação, adjudicação e remissão de terras sujeitas ao Imposto Territorial Rural, sem que delas (ou dos autos) conste, expressamente, a quitação do imposto devido.

Parágrafo Único. Os requerimentos de compra, aforamento ou arrendamento de terras do Estado não serão processados na Repartição competente sem que o possuidor faça prova de estar quites com a Fazenda Estadual.

Art. 24. As medições das divisões de terrenos particulares, homologadas, uma vez acompanhadas de plantas e memorial de engenheiros, agrimensor ou agro-nomo titulados por escolas reconhecidas pela União, e Estado, que as tenham procedido, podem ser aceitos para servir de base à correção do lançamento ou revisão na parte da área e referência do imóvel.

Art. 25. Quando a área efetiva de terra fôr superior à declarada pelo contribuinte, para efeitos de pagamento do imposto, o excesso será considerado terras devolutas.

Art. 26. São declaradas caducadas, nos termos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, e automaticamente revertidas à categoria de terras devolutas, as posses e sesmarias, sujeitas à legitimação ou revalidação, que não foram legitimadas ou revalidadas até 15 de junho de 1955.

Art. 27. A partir da vigência deste Regulamento, os Exatores ficarão obrigados a fazer um levantamento, com os maiores detalhes possíveis, da situação das terras existentes na sua jurisdição fiscal que estejam enquadradas nos dispositivos do artigo anterior e comunicar à Secretaria de Estado de Finanças, para que esta interceda junto à Secretaria de Obras, Terras e Viação, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao aproveitamento das mesmas.

Art. 28. Qualquer pessoa que denunciar à Estação Fiscal do Estado, a existência de imóvel cujos proprietários ou ocupantes não fizeram, no prazo legal, a respectiva declaração para fins de pagamento do Imposto Territorial Rural, quando comprovada a negociação, o denunciante terá direito a cinquenta por cento (50%) do valor da multa.

Parágrafo Único. De acordo com os interesses do fisco, a identificação do denunciante será mantida em sigilo.

Art. 29. As Estações Fiscais do Estado ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, ao Serviço de Cadastro Rural a relação exata do movimento do Imposto Territorial, indicando:

- a) nome do contribuinte;
- b) nome e localização das terras;
- c) área declarada ou lançada;
- d) fonte das informações;
- e) importância cobrada e a que título.

Parágrafo Único. O Serviço de Cadastro Rural efetuará, em livro próprio, o lançamento dos dados constantes da relação mencionada neste artigo.

Art. 30. Sempre que houver indenizações por desapropriação, para assegurar as faixas de domínio de tracado rodoviário, do plano estadual, não será efetuado o pagamento sem que tenha sido quitado o Imposto Territorial Rural correspondente à totalidade da área do imóvel atingido.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1959.

Secretaria de Estado de Finanças do Pará, em 9 de dezembro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**MODELO N. 1**  
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Estação Fiscal de .....  
(Escudo do Estado)  
ESTADO DO PARÁ  
....., residente em .....  
(nome do contribuinte)  
A ..... n. .... proprietário do imóvel  
rural denominado ..... adquirido por .....  
(compra, arrendamento, aforamento e herança) (contrato, escritura  
pública ou particular, inventário) (repartição ou car-  
tório) (local em que está situada a repartição)  
rar, para efeito de pagamento do Imposto Territorial Rural, que o inó-  
vel acima descrito fica situado neste município, na circunscrição de  
medindo ..... hectares e ..... metros qua-  
drados, ..... e compreende as seguintes áreas:  
(demarcados ou presumíveis)  
cultivadas ..... hectares; não cultivadas ..... hectares;  
matas ..... hectares; campos naturais ..... hectares; pastos  
artificiais ..... hectares.  
..... de ..... de 19...  
(assinatura do declarante)  
Resumo da declaração supra para efeito do pagamento  
do imposto  
Taxa fixa ..... hectares Cr\$.....  
Taxa variável ..... hectares de campos naturais .....  
..... hectares não cultivados .....  
Total de hec. ..... Cr\$.....

**MODELO N. 2**  
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.  
Estação Fiscal de .....  
(Escudo do Estado)  
ESTADO DO PARÁ

O Encarregado do lançamento do Imposto Territorial, neste  
município de ..... usando das suas atribuições legais, e ten-  
do em vista que até a presente data V. S. não entregou, nesta Estação  
Fiscal, para efeito do pagamento do Imposto Territorial Rural, a de-  
clarção referente ao imóvel rural denominado .....  
de sua propriedade e posse, vem comunicar-lhe que, de acordo com  
o Art. 5º, alínea a), do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto  
n. .... de ..... de 19...., efetuou o lançamento "ex-officio" do referido imóvel nos termos do Art. 4º, do  
mesmo Regulamento, conforme demonstrativo abaixo, na importância  
de Cr\$ ..... e notifica V. S. a recolher o referido  
(por extenso)  
impôsto até o dia ..... de ..... vindouro, findo os quais  
esta Estação Fiscal providenciará na forma que a lei determina.  
..... de ..... de 19....

Encarregado do lançamento

DEMONSTRAÇÃO DO LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"  
Nome do Imóvel .....  
Taxa fixa: ..... hectares Cr\$.....  
Taxa variável ..... hectares — campos naturais .....  
..... hectares — não cultivados .....  
(Multa de 10% (Art 7º) .....  
Total de hec. ..... Cr\$.....

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia  
10/12/58.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:  
resolve dispensar Cláudio Pi-  
neiro da função de comissário  
de polícia no lugar Baixo Mara-  
capucú, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:  
resolve designar o cabo da Po-  
lícia Militar do Estado, João Me-  
lo Costa para exercer a função de  
comissário de polícia na Vila de  
Béja, Município de Abaetetuba,  
vaga com a dispensa a pedido de  
Audifas Rodrigues de Araújo.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

### DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:  
resolve nomear Manoel Ribeiro  
Rodrigues para exercer a função  
de comissário de polícia no lugar  
Baixo Maracapucú, Município de  
Abaetetuba, na vaga de Claudio  
Pinheiro.

PUB. no Gabinete do Estado  
do Pará, 10 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado com o Sr. Dr. Secretário  
do Interior e Justiça.

Em 6/12/58

Ofícios:

N. 505, da Inspetoria de Re-  
gional de Caça e Pesca em Be-  
lém, anexos ofs. 526/02664, ...  
558/02707 482/02501 e sn/02633, da  
mesma. Pedindo providências a  
respeito dapanha de tartarugas nos Municípios de Obidos e Ori-  
ximiná — 1º.) Determinar-se ao  
Delegado de Polícia de Oriximiná  
para dispensar o Agente de Polícia  
cassando-lhe o documento de de-  
signação do cargo; 2º.) Determine-  
se ao Delegado de Polícia de Obidos  
para proceder a um inquérito po-  
licial para apurar as ocorrências  
constantes desse processo, ouvin-  
do a todos os que são mencionados  
nesto processo, como tendo  
estado no "tabuleiro" de referên-  
cia; 3º.) Suspender das funções  
o Delegado de Polícia de Orixim-  
iná, até solução do inquérito,  
passando o cargo ao Comissário  
da séde.

N. 66, da Junta Comer-  
cial, apresentando a escala de  
férias para os funcionários daque-  
la repartição, referente ao ano de  
1959 — Aprovo e recomendo que o  
funcionário só entre em férias  
apresentando seus serviços con-  
cluidos e em dia ao seu substituto,  
o que tem que comunicar em  
parte escrita.

N. 559, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
encaminhando a pet. n. 0350, de  
Januário Ferreira Ambé, guarda-  
civil de 3ª classe, solicitando  
equiparação — Deferido — Ao D.  
S. P. para ato.

N. 383, do Comando Geral  
da Polícia Militar do Estado, so-  
licitando seja tornado sem efeito  
o ato que nomeou o 3º. Sargento  
Carlos Gilberto Monteiro de  
Souza, para exercer a função de  
Delegado de Polícia em Almeirim  
— Tornar sem efeito atendendo ao  
que alega o Comandante Coronel  
da P.M.E. e pedir um outro no-  
me.

Em 7/12/58  
Cortas:

N. 266, de Oscar Ferreira Coe-  
lho, Santarém — Ao S.I.J., para  
baixar ato. Comunicar ao nomeado.

N. 267, de Edir Cardoso  
Paes, Abaetetuba — Deferido. Ao  
S.I.J., para ato.

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. Dr. Secretário do Interior  
e Justiça.

Em 9/12/58

Petição:  
N. 0953, de Rodrigo Lira de  
Azevedo, Promotor Público da  
Comarca de Igarapé-Miri, solici-  
tando aposentadoria compulsória  
— Ao Dr. Consultor Geral para  
se manifestar.

DESPACHO: Aprovo, condicio-  
nando a uma comunicação por  
escrito do funcionário, que en-  
tregue ao seu substituto os  
seus serviços de expediente em  
dia.

Gen. BARATA

11/12/58

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUN-  
CIONÁRIOS DA SECRETARIA  
DO INTERIOR E JUSTIÇA PA-  
RA O ANO DE 1959:

1 Lenir Almeida — 1 de janeiro  
a 30 de janeiro.

2 Carmen Alves — 1 de feve-  
reiro a 2 de março.

3 Miguel Antonio Raiol — 1 a  
30 de março.

4 Marialva Coutinho Vascon-  
celos — 1 a 30 de abril.

5 Carlos José da Silva — 1 a  
30 de maio.

6 Elide Couto Formigosa — 1  
a 30 de junho.

7 José Epaminondas de Figuei-  
redo — 1 a 30 de julho.

8 Maria Barata de Sá e Souza  
— 1 a 30 de julho.

9 Carlota Amélia de Moraes —  
1 a 30 de agosto.

10 Heloisa Carvalho de Azeve-  
do — 1 a 30 de setembro.

11 Mário Silva — 1 a 30 de se-  
tembro.

12 Emílio Pereira da Silva —  
1 a 30 de outubro.

13 Maria Helena dos Santos —  
1 a 30 de novembro.

14 Orivaldo Coutinho — 1 a 30  
de dezembro.

15 Graziela da Costa Pereira —  
1 a 30 de dezembro.

Secretaria do Interior e Jus-  
tiça, 10 de dezembro de 1958.

VISTO:

10-12-58.

(a) Glyntho Salles, Diretor do  
Expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTEIRA N. 98 — DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,  
Secretário de Estado de Finanças,  
usando de suas atribuições e em  
cumprimento às determinações do  
Exmo. Sr. General Governador do  
Estado,

RESOLVE:

Designar os srs. Joaquim Mo-  
reira Filho e Moacyr de Azevedo  
Bentes Monteiro, Fiscais de Ren-  
das, lotados no Departamento de  
Fiscalização e Tomada de Contas,  
para procederem, em conjunto,  
revisão e fiscalização nos impos-  
tos de vendas e consignações nos  
estabelecimentos comerciais dos  
Municípios de Monte Alegre, Al-

meirim, São Sebastião da Bôa Vista, Juruti, Santarém e Óbidos, referente ao exercício de 1957, podendo, para o bom desempenho dessa missão, requisitarem nas Colégios Estaduais das sedes dos referidos municípios o necessário meio de transporte, inclusive o pagamento das suas diárias e percentagens sobre o imposto arrecadado em consequência dessa fiscalização.

Concluído os serviços os designados apresentarão circunstâncias do relatório, discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto produzido, as despesas efetuadas e outras ocorrências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 11 de dezembro de 1958.

OSCAR NICOLAU DA C. LAUZID  
Secretário de Estado de Finanças

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10|12|58

Processos:

N. 5135, de David Serruya & Cia. — A 1a. Secção, para conferência e ao respectivo despacho em confronto com a informação supra.

Ns. 37, 38 e 39, do Instituto Agronômico do Norte — Embarque-se.

N. 5187, de Hugson & Co. (Pará) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5188, de Laura Alves Maia — Idem.

N. 2900, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura — À Contadoria.

— N. 5189, de José A. da Silva Verificado, embarque-se.

— N. 5190, do Instituto Santa Rosa — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— N. 5194, de Elias Hage — Informe o chefe da 2a. Secção.

— N. 5193, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao of. Lelio Oliveira, para assistir e informar.

— N. 5190, de A. Fonsêca & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 51, da Secção de Coletores — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

— N. 5168, de Marques Pinto Exportação S/A — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir a medição, permitir o embarque e informar.

— N. 1157, da Inspeção Regional em Belém — Embarque-se.

— N. 153, do Governo do Município de Capim — Dê-se ciência aos chefes de postos fiscais e arquive-se.

— N. 5183, de A. Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 51, do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

— N. 5196, dos Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

— N. 5197, da Pará Refrigerantes S/A — Verificado, entregue-se.

— N. 5195, dos Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

— N. 451, do Instituto de Zootécnica — Embarque-se.

— N. 5198, de Antônio Dioniziô de Lima — Verificado, embarque-se.

— N. 5193, de Faixa Ribeiro & Cia. Ltda. — A Secretaria.

— N. 3451, de F. Aguiar & Cia. — Volte ao D. F. T. C., para o competente parecer do seu titular.

Manoel Barata, n. 329, para o comércio de compra e venda de fazendas, roupas feitas para homens e senhoras, artigos de moda em geral, requerendo o arquivamento do seu contrato social com ... Cr\$ 500.000,00 de capital, prazo indeterminado, entre partes: Pe- dro Unger, brasileiro, solteiro.

— 5 — Batista & Tavares, estabelecidos nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, n. 338, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00.

Objeto: Mercearia no estabeleci-

mento denominado "Casa Santos".

Prazo: Indeterminado; Sócios: José Augusto Batista da Silva e Manoel Nunes Tavares, português, solteiros.

Transformação:

— 6 — Aldeáro Klautau, advoga- do, requerendo o arquivamento da escritura pública de transforma-

ção da sociedade por quotas Fá-

brica de Calçados Rex Ltda., em

sociedade anônima sob a denominação Fábrica de Calçados Rex S/A; Capital: Cr\$ 8.500.000,00

dividido em 8.500 ações, ordiná-

tias, nominativas ou ao portador;

Sede: Tv. Jutai, n. 89, nesta cida-

de com Filiais na cidade de Bra-

gança, neste Estado e Porto Ve-

lho, Território Federal de Rondonia; Objeto: Indústria e Comércio de Calçados, assim como a im-

portação e exportação de merca-

dorias nacionais e estrangeiras;

Prazo: Indeterminado; Diretoria

do 1º exercício: Diretor Supe-

rintendente: Augusto Aparício Ambrósio; Diretor Tesoureiro: Castro Vilanova Filho; Diretor

Comercial: João Coelho da Silveira; Diretor Técnico Wladimir Feio Valente; Diretor da Expedição: Pedro de Souza Oliveira.

Alterações:

— 7 — J. Marta & Cia. Ltda., re- querendo o arquivamento da al- teração do seu contrato social,

pela retirada do sócio Pedro Ivanki, embolsado dos seus have-

res: redução do capital social de

Cr\$ 2.000.000,00 para .....

Cr\$ 1.800.000,00, permanecendo,

inalterados, sede, objeto e prazo,

entre partes: José Maria Martins

Marta Bárbara da Conceição Mar-

ta, José Maria Martins Junior e

Regina Martins Marta.

— 8 — W. Serrano & Cia., reque- rendo o arquivamento do seu con- trato social, consistente na admissão do sócio farmacêuti- co Sandoval Freitas.

Filial:

— 9 — Ferreira, Reis & Cia., es- tabelecidos na cidade Manaus, Es- tado do Amazonas, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição e suas alterações ar- quivadas na Junta Comercial do Amazonas, para efeito de aber- tura de uma Filial nesta cidade.

Firmas Coletivas:

— 10 — Batista & Tavares, França & Machado, Pedro Unger & Cia. Ltda., Pinto & Lélis e Ferreira, Reis & Cia., Filial de Belém, re- querendo, respectivamente o re- gistro dessas firmas.

Firmas individuais:

— 11 — Estevam Sandoval dos Santos, brasileiro, casado, reque- rendo o registro da firma Este- vain Santos, de que é responsá- vel; Capital: Cr\$ 100.000,00; Se- de: Rua Gal. Pedro de Albuquerque, n. 41, nesta cidade; Objeto: Oficina de refrigeração (pequena indústria de refrigeração).

— 12 — Ubiracy da Silva Tavares, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Ubiracy Tavares, de que é responsável; Ca- pital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Praça Presidente Vargas, n. 2, cidade de Irituia, neste Estado; Objeto: Mer- cearia.

Averbações:

— 13 — Miguel Salame da Silva, pedindo seja averbado no seu re- gistro o início das suas atividades comerciais para 1º de janeiro de 1958 que por equivoco foi dado em 2 de março do mesmo ano.

— 14 — J. Marta & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu re- gistro a redução do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para .....

Cr\$ 1.800.000,00.

— 15 — J. Marta & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu re-

gistro a retirada do sócio Pedro

Ivanki.

— 16 — L. Gonçalves & Cia., pe- dindo seja averbado no seu regis- tro a admissão do novo sócio Germano Alves dos Santos, com di- reito do uso da firma.

— 17 — W. Serrano & Cia., pe- dindo seja averbado no seu regis- tro a admissão do novo sócio farmacêutico Sandoval Freitas, porém, sem direito do uso da firma.

Cancelamento:

— 18 — José de Moraes Paiva, re- querendo o Cancelamento do seu registro.

Leilões:

— 19 — João Eutropio de Albu- querque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar dom- ingo, 16 do corrente, leilão de móveis e demais objetos que guarneçem o prédio sito à Aveni- da Serzedelo Corrêa, n. 43, nesta cidade.

— 20 — João Eutropio de Albu- querque Neves, leiloeiro da praça, comunicando a realização de um leilão de móveis e demais objetos que guarneçem o prédio n. 518, à Tv. Benjamin Constant, nesta cidade, no domingo, 9 do corrente.

— 21 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar Domingo, 16 do corrente, leilão de gado vacum, à rua dos Timbiras, n. 704, nesta cidade.

Livros:

— 22 — Livraria Contemporânea S/A, José I. Franco & Cia. Ltda., Ocrim do Brasil S/A, Industrial, Comercial e Agrícola — Filial do Pará, Arthur Santos, Pereira Mou- tinho & Cia., Elias Pacha & Cia., José Jacob Chamma & Filhos, Cia. T. Janer Comércio e Indus- tria — Filial de Belém, Antônio Cruz Filho, A. S. Ferreira & Cia. Ltda. em liquidação, Portuense Ferragens S/A, Banco Comercial do Pará S/A, Duarte, Fonseca & Cia. Ltda., Pedro Unger & Cia. Ltda., Pedro Unger & Cia. Ltda., José Tanus Tuna, Marcos Guerra & Cia. Ltda., Y. Yamada & Cia., Elias Bohadana & Cia., Kós & Cia. Ltda., Nunes da Silva & Cia., Auto Volante Ltda., B. Socio, Máquinas e Representações S/A "Somac", Pará Refrigerantes S/A, Jorge Leite, D. G. Barros, Banco de Crédito da Amazônia S/A, Pampolha & Cia. Ltda., Comér- cio Internacional Ltda. e Cia. de Cigarros Souza Cruz, pediram le- galização de livros durante a se- mana.

Certidões:

— 23 — Ainda durante a semana pediram certidões: Eduardo da Silva Tavares Cardoso, José da Silva Batista e Américo Augusto de Alencar e Edmundo Moura.

Processo deferido pelo sr. dr. Di- reitor, durante o período de 1 a 5 de dezembro de 1958.

Autorização para comerciar:

— 1 — Joflino da Silva Pompeu, requerendo o registro da escritu- ra de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Rosa Vieira da Silva Pompeu.

— 2 — Sebastiana de Sousa Holan- da, requerendo o registro da es- critura de autorização para comer- ciar, que outorga seu esposo João Carneiro de Holanda.

— 3 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Walter de Almeida Gondim outor- gava à sua esposa dona Hilda Na- talina de Medeiros Gondim.

Procuração:

— 4 — "Parafogos" Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., reque- rendo o registro da procuração, que Roberto Benedito Moreira outorga a Palmiro Camara.

Alterações de nomes:

— 5 — Celma Nunes de Moura, requerendo o registro do Alvará, referente à alteração do seu nome para Celma Fernandes Nunes de Moura, para fins comerciais, ex- pedido por S. Excia. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, neste Estado.

— 6 — Angelo Barbosa Ferreira Vi-

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA

##### TESOURARIA

Saldo do dia 9 12 58 .....	8.834.794,50
Renda do dia 10 12 58 .....	1.434.700,20
Suprimento à Th. Ch. B. L. M.	
Gerais .....	41.035,80
Recolhimentos e descontos .....	21.678,80
Soma .....	10.332.259,30
Pagamentos efetuados no dia 10 12 58 .....	1.287.891,20
Saldo para o dia 11 12 58 .....	9.044.367,10
(aa) Expedito Almeida, diretor	

##### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação em 10 de dezembro de 1958	
Renda de hoje p/ o Tesouro .....	3.677.589,70
Total de hoje .....	3

digal, requerendo o registro do alteração do seu nome para Angelo Ferreira Alves Vidigal, para fins comerciais, conforme Alvará de justificação expedido por S. Excia. Dr. Jui de Direito da Terceira Vara assinado em 6 de fevereiro de 1945 e publicado no D. O. do Estado de 22 do mesmo mês e ano.

## Decreto:

7 — The Sydney Ross Co., requerendo o arquivamento de uma folha do D. O. da União, que publicou o Dec. n. 44.775 de S. Exia. Dr. Presidente da República, concedendo autorização a mesma para continuar a funcionar no Brasil com o aumento de seu capital de Cr\$ 212.000.000,00 para Cr\$ 338.000.000,00.

## Ata:

8 — Ferreira Gomes, Ferrista S/A, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1958, que aprovou a venda do prédio onde se acha instalada a sua filial "Riomar", à Rua Cons. João Alfredo n. 94/98.

## Contratos de constituição:

9 — J. Pompeu & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 70.000,00; objeto: sécos e molhados; sede: Rua Dr. Getulio Vargas, s/n cidade de Baião, neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: Joflino da Silva Pompeu e Rosa Vieira Pompeu, brasileiros casados.

10 — Jorge Henrique Figueiredo, sócio da firma Figueiredo & Vianna, requerendo o arquivamento de seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Rua Manoel Barata n. 63, nesta cidade; objeto: representações em geral; prazo: indeterminado; sócios: José Rodrigues de Lima Vianna, casado e Jorge Henrique Figueiredo, solteiro, brasileiros.

11 — "Parafogos" Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., estabelecida nesta praça, à Rua Padre Prudêncio n. 14, requerendo arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Explosivos, produtos químicos, fogos de artifício, armas e munições; prazo: indeterminado; sócios: José Veras e Silva, Palmo Camara, casados, Marina da Glória Bentos Pamponet de Oliveira, viúva, Orlando Pamponet de Oliveira Sobrinho, solteiro e Roberto Benedito Moreira, casado, todos brasileiros.

## Recomposição:

12 — Fernandes, Nunes & Cia., estabelecidos na cidade de Aленquer, neste Estado, requerendo o arquivamento da recomposição do seu contrato social, consistente na retirada dos sócios Alípio Fernandes da Silva, Antônio Nortenro Nunes e Lauro Fernandes Monteiro da Silva, por falecimento; admissão dos novos sócios Augusto Renato de Moura, Celma Nunes de Moura que para fins comerciais passou assinar-se Celma Fernandes Nunes de Moura e Ivan da Silva Nunes; aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Augusto Renato de Moura, Celma Fernandes Nunes de Moura e Ivan da Silva Nunes, brasileiros, casados.

## Alterações:

13 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Sirayama & Cia., consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

14 — Empresa Exportadora Pa-

raense Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 300.000,00 para ..... Cr\$ 1.000.000,00.

15 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. C. Mesquita & Filho Ltda., consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 300.000,00 para ..... Cr\$ 350.000,00; admissão da nova sócia Lizette Ribeiro Mesquita e modificação da razão social para A. C. Mesquita, Representações Ltda., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio de Carvalho Mesquita, viúvo; Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, Lizette Ribeiro Mesquita, casados, todos brasileiros.

16 — Machado & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio João Borges da Rocha; retirada da sócia Alice Machado de Farias, embolsado do seu capital e modificação da razão social para Borges da Rocha & Cia., Ltda., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Agripino França de Farias e João Borges da Rocha, brasileiros, casados.

17 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de A. C. Mesquita, Representações Ltda., consistente na retirada do sócio Antonio de Carvalho Mesquita, embolsado dos seus haveres e redução do capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 300.000,00.

29 — José Afonso Teixeira, contabilista, pedindo seja averbado no registro da firma A. C. Mesquita, Representações Ltda., a retirada do sócio Antonio de Carvalho Mesquita.

## Cancelamentos:

30 — Cezario F. Medeiros & Cia., requerendo o seu cancelamento.

31 — Machado & Cia. Ltda., requerendo o seu cancelamento.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

## GABINETE DO SECRETARIO

Firmas Coletivas:  
Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 10/12/58

Processos:

Ns. 3018, de Vera Koudola Ová: 3018, Miroslav Koudola Junior;

3020, de Peter Francisco Houdola; 3022, de Yara Helena Koudola;

3048, de Otacilio Oliveira, 3066, de Jorge Oliveira; 3067, de Benedita Ferreira da Silva; 3068, de Raimundo Gomes de Souza; 3069

e 3070, da Coletoria Estadual de Capim; 3074, de Lúcinda Barbosa Novaes; 3077, de Doralice Carneiro da Silva; 3140, de Francisco Antonio Miléo; 3161, de Quitéria Rodrigues de Souza; 3162, de Manoel Luciano de Jesus; 3163, de Ana Maria Rodrigues de Oliveira; 3164, de Maria Helena Pereira Machado; 3170 e 3171, da Coletoria Estadual em Ourém; 3247, da Coletoria das Rendas em Cametá; 3253, de João Clímento Nascimento de Souza; 3261, de Osvaldo Urbano da Fonseca; 3262, de Pedro Lucio de Oliveira; 3282, de Adelaida Carneiro da Silva; 3287, de Sebastião Neris de Lima; 3289, da Coletoria Estadual em Ourém; 3290, de Francisco Alves de Lima; 3291, de Adormevil Santana; ...

3292, de José Cassiano de Oliveira; 3293, de Alvaro Santana; 3294, de Cairo Inacio Santana; 3295, de Izabel Pinheiro e outros; 3299, de Raimunda Meireles dos Santos; ..

3300, de João Martins Craveiro; 3301, de Matias Sequira de Vas-

conde de Santarém, s/nste Es-

tado.

24 — José Furtado Rodrigues, brasileiro, desquitado, requerendo o registro da firma Furtado Rodrigues, de que é responsável; capital Cr\$ 200.000,00; objeto: estivas a varejo; sede: Santa Cruz do Tajapuru, Município de Breves.

25 — B. Assunção, com o capital de Cr\$ 20.000,00, estabelecido nesta cidade, à Av. 25 de Setembro n. 1.221, para o comércio de Mercearia, requerendo o seu registro, responsável: Blanor de Oliveira Assunção, brasileiro, casado.

## Averbações:

26 — Empresa Exportadora Paraense Exportadora Paraense Ltda., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio de Carvalho Mesquita, viúvo; Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, Lizette Ribeiro Mesquita, casados, todos brasileiros.

27 — Fernandes, Nunes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro, a retirada por falecimento dos sócios Alípio Fernandes da Silva, Antônio Monteiro e Lauro Fernandes Monteiro; admissão dos novos sócios com direito do uso da firma Augusto Renato de Moura, Celma Nunes de Moura, que para fins comerciais passou a assinar-se Celma Fernandes Nunes de Moura e aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para ..... Cr\$ 200.000,00.

28 — Sirayama & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de ..... Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 300.000,00.

29 — José Afonso Teixeira, contabilista, pedindo seja averbado no registro da firma A. C. Mesquita, Representações Ltda., a retirada do sócio Antonio de Carvalho Mesquita.

## Cancelamentos:

30 — Cezario F. Medeiros & Cia., requerendo o seu cancelamento.

31 — Machado & Cia. Ltda., requerendo o seu cancelamento.

## CERTIDÕES:

35 — Ainda durante a semana puderam certidões: Edgar Viana, Alfredo Boneff e Armando Paiva.

3303, de Raimundo Silva da Conceição; 3304, de Argentina Leal Costa; 3305, de Arlindo Farias de Almeida; 3306, de Família Antonia da Brito; 3308, de José Martins dos Santos; 3309, de Fluminino Martins Ferreira; 3310, de Alexe Santana e 3315, de Haydée Macado de Amorim — Todos esses aos serviços de Terras.

— Ns. 2390, de Antonio Paulo Marcião; 2391, de Domingos da Silva Esquerdo; 2392, de Angelo Goes dos Santos e 3031, de Manoel Lucas da Costa e Souza — Baixar-se portaria.

— Ns. 3076, de Raimundo Fernandes do Carmo; 3254, de Cândido Alves Feitosa; 3255, de Sebastião Alvizir Solino; 3263, de Amílcar Zalhouth; 3264, de José Rodrigues de Souza; 3283, de Aubergio Peres Nurus; 3284, de João Duarte de Souza; 3131, de Aurélio Araújo Naman; 3146, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e 3307, de Valflor Vals Gomes — Ao S. C. R.

— N. 3167, do Diretório n. 1 do P. S. D. — Eng. Pauta.

— Ns. 3169, do Gabinete do Governador; 3311, do Centro de Saúde n. 1; 3312, da Secretaria do Estado de Saúde Pública e 3316, do Hospital Juliano Morsira — Ao Serv. de Obras.

— N. 3047, do Departamento Estadual de Águas — S. E. T.

— Ns. 3047, 3313 e 2618, do Departamento Estadual de Águas — Ao Serv. do Material.

— N. 1257, de Domocrito Rodrigues de Noronha, Consultor Jurídico.

**GOVERNO FEDERAL**

**Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Término de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Jerônimo Ribeiro, de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 550.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Jerônimo Ribeiro, de Pinheiro, Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EMPRÉSA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea 'b', do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EMPRÉSA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EMPRÉSA, a quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente e, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Maranhão; 2 — Empresa de Navegação Jerônimo Ribeiro, Pinheiro. Cr\$ 550.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EMPRÉSA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, da qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EMPRÉSA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1958.

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pp. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Miguel Alves

Nelly Barbosa

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Jerônimo Ribeiro, para aplicação da dotação de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1958, e destinada à referida Empresa.**

Um motor marítimo de 70 HP, 800 1.000 rotações por minuto .... .... .... ....	500.000,00
EVENTUAIS .... .... .... .... .... ....	50.000,00
<b>T O T A L: .... .... .... .... ....</b>	<b>Cr\$ 550.000,00</b>

**EDITAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

COLÉGIO ESTADUAL "PAES DE CARVALHO"

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Geografia do Brasil (1.ª cadeira)

De ordem do senhor Diretor, torno público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático da cadeira de Geografia do Brasil (1.ª cadeira), deste Colégio.

Por ocasião da inscrição deverão os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro naturalizado;

b) Atestado de sanidade;

c) Carteira de bons antecedentes; folha corrida;

d) Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;

e) Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;

g) Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea

<sup>f</sup> poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de sôlo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- a) Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- b) Prova de defesa de tese;
- c) Prova escrita;
- d) Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:  
Eng. Ruy da Silveira Brito,  
Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.

(G — Dia—12/12/58)

Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- a) Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- b) Prova de defesa de tese;
- c) Prova escrita;
- d) Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:

Eng. Ruy da Silveira Brito,  
Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.

(G — Dia—12/12/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
COLEGIO ESTADUAL "PAES  
DE CARVALHO"  
Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Filosofia (1.<sup>a</sup> cadeira)

De ordem do senhor Diretor, tornou público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Filosofia (1.<sup>a</sup> cadeira), dêste Colégio.

Por ocasião da inscrição devem os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nativo ou naturalizado;
- b) Atestado de sanidade;
- c) Carteira de bons antecedentes; folha corrida;
- d) Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;
- e) Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;

g) Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de sôlo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição devem os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nativo ou naturalizado;
- b) Atestado de sanidade;
- c) Carteira de bons antecedentes; folha corrida;
- d) Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;
- e) Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;

g) Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de sôlo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição devem os candidatos apresentar requerimento instruído ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- a) Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- b) Prova de defesa de tese;
- c) Prova escrita;
- d) Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:

Eng. Ruy da Silveira Brito,  
Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.

(G — Dia—12/12/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCACAO E CULTURA  
COLEGIO ESTADUAL "PAES  
DE CARVALHO"  
Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Inglês (1.<sup>a</sup> cadeira)

De ordem do senhor Diretor, tornou público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Inglês (1.<sup>a</sup> cadeira), dêste Colégio.

Por ocasião da inscrição devem os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nativo ou naturalizado;
- b) Atestado de sanidade;
- c) Carteira de bons antecedentes; folha corrida;
- d) Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;
- e) Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;

g) Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de sôlo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição devem os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nativo ou naturalizado;
- b) Atestado de sanidade;
- c) Carteira de bons antecedentes; folha corrida;
- d) Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;
- e) Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;

g) Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de sôlo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição devem os candidatos apresentar requerimento instruído ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- a) Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- b) Prova de defesa de tese;
- c) Prova escrita;
- d) Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:

Eng. Ruy da Silveira Brito,  
Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.

(G — Dia—12/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Wallace Reid dos Santos e Mota, nos termos do art. 7.<sup>º</sup>

do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.<sup>a</sup> Comarca; 50.<sup>º</sup>

Término: 50.<sup>º</sup> Município-Óbidos; e 31.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitandose pelo lado do Norte, com terras ocupadas por Anselmo Ferreira Gato; pelo Sul, com terras ocupadas por Manoel Ferreira da Silva e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Óbidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.227 — 2, 12 e 22/12/58)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS**

(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiniano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amorim Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribeiro Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.  
(Ext. — Dias — 10 e 12/12/58; até 9/1/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vitória Silva Sarges, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca; 1.º Término; 1.º Município-Abaetetuba, e 3.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado esquerdo, com Dolorizano dos Reis Gomes; e pelo lado direito, com Arlindo Xavier; pelos fundos, com Júlia Leite Lopes, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Secretaria de Rendas do Estado naquela Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 11 de dezembro de 1958. — p/ Of. Adm. Arlinda Alves da Silva.

(T—24.254—12, 22/12 e 1/1/59)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padron "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos

11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta fôr vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a ofertada; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30/11 e 2 a 28/12/58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL  
DE ÁGUAS**

**Chamada de funcionário**

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir suas funções nestas reparações, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de não fazendo ser proposta sua demissão nos termos da Lei por abandono de serviço.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.  
(G — 6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30/11 — 2—3—4—5—6—7—8—9—10—11—12—13—14—15—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24/12/58)

**GOVERNO DO ESTADO DO  
PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
FINANÇAS**

**MATADOURO DO MAGUARI**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às

205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente e escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente e escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

**Notificação**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente e escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3,

4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14;

16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24;

25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

## ANÚNCIOS

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL, S. A.**

**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa N. 8**

**EDITAL N. 8 — GRUPO N. 8**

**Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.**

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rêde Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 17 de dezembro de 1958, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrivente-datilógrafo, referência 23, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55. Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios, e refôrço de dormentação, inclusivé despesas de transportes e portuários.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados

em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas nêste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme o registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 10.000 dormentes, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinas vivas, medindo: 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 60 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega será feita à margem da linha, entre os quilômetros 71 ao 100. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00 x 0m,18 x 0m,16, com abatimento de 20 % no preço aprovado na concorrência.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere êste Edital se acha fixada na portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 28 de novembro de 1958.

HEITOR FRANCO CARNEIRO  
Presidente da Comissão

(Ext. — Dias: 12 e 13-12-58)

Sexta-feira, 12

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1958 — 11

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1958

— RECEITA —

— DESPESA —

RECEITA ORDINÁRIA		
Receita Industrial		
Estabelecimentos e Serviços Diversos		
IMPRENSA OFICIAL		
Receita arrecadada n mês conforme comprovantes anexos:		
VENDA DE DIÁRIOS		
Talões ns. 1165 a 1167, 1193 a 1196, 1601 a 1604, 1611, 2201 a 2206, 2210, 2211, 2213, 2214 a 2219, 2222 a 2231, 2242 a 2244, 2246, 2249 a 2251, 2257, 2259 a 2262, 2265, 2268, 2269, 2270, 2273 a 2278, 2281 a 2283, 2284 a 2290, 2293 a 2295, 2297, 2298, 2300, 5444, 5992 .....	2.003,00	
PUBLICAÇÕES		
Talões ns. 22705, 22716, 22719, 22768 ..., 22772, 22792, 22868 a 22886, 22887 a ..., 22890, 22906, 22909 a 22911, 22915, 22926, 22930, 22940 a 22942, 22945, 22947 a 22949, 22951, 22953, 22956, 22957, 22960, 22964, 22966, 22967 a 22969, 22979 a ..., 22981, 22983, 22985, 22987 a 22993, 23000 a 23006, 23007 a 23076, 23077 a 23099, 23100, 23101, 23106, 23107, 23109 a ..., 23114, 23116, 23121, 23122, 23125, 23126, 23127, 23130, 23131, 23135 a 23137, 23139, 23143, 23146, 23149, 23152 a ..., 23154, 23161 a 23163, 23167, 23172, 23173, 23177 a 23179, 24201 a 24226 .....	84.770,00	
ASSINATURAS		
Talões ns. 629, 893, 900 .....	2.400,00	89.173,00
DEPARTAMENTO DE DESPESA C SU-PRIMENTO		
Secretaria de Estado do Governo		
IMPRENSA OFICIAL		
Duodécimos recebidos n mês		
Pessoal Variável		
Recebido do DD. Duodécimos — 1a. Quinzena de novembro .....	41.666,50	
Recebido do DD. Duodécimos — 2a. Quinzena de novembro .....	41.666,50	83.333,00
Material de Consumo		
Outras Utilidades		
Recebido do DD. por Conta do Crédito Suplementar .....	22.000,00	
Recebido do DD. Duodécimos — novembro .....	10.000,00	32.000,00
Material de Consumo		
Combustível e Lubrificantes		
Recebido do DD. duodécimos — novembro .....	5.000,00	
Despesas Gerais		
De pronto pagamento		
Recebido do DD. Duodécimos — novembro .....	3.333,30	
Encargos Gerais do Estado		
Contribuição para Previdência		
Despesas Diversas		
Recebido do DD. para recolher ao I.A.P.I., parte do Empregador referente ao mês de outubro findo ...	5.961,50	
Depósitos Diversos		
Instituto do I.A.P.I.		
Descontos feitos em fóliha dos Diaristas — mês de novembro .....	4.980,00	
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado C Contribuição		
Descontos feitos em fóliha dos Diaristas, mês de novembro .....	1.312,00	
Consignação		
Caixa Econômica Federal do Pará		
Descontos feitos em fóliha dos Diaristas, mês de novembro .....	500,00	
Soma Geral .....	225.592,80	
Saldo do mês de outubro .....	93.180,10	
SOMA GERAL .....	Cr\$ 318.772,90	
DEPARTAMENTO DE DESPESA C SU-PRIMENTO		
Secretaria de Estado do Governo		
IMPRENSA OFICIAL		
Pessoal Variável		
Diaristas :		
Folha de pagamento — Doc. 9, 23, 31, 38		80.697,50
Material de Consumo		
Outras Utilidades		
Pago a Raimundo Guedes Laranjeira, pelo conserto do prelo, por ordem do Exmo. Sr. General Governador, Doc. 15, 16, 17		22.000,00
Material de Consumo		
Combustível e Lubrificantes		
Pago a Diversos — Doc. 3, 6, 7, 27 e 36		13.498,00
Despesas Diversas		
De Pronto Págamento		
Pago conforme Doc. 20 .....		371,00
DEPARTAMENTO DE RECEITA C RECOLHIMENTO		
Recolhido ao DD. arrecadação dêste mês conforme Doc. 1, 2, 4, 5, 8, 10, 14, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35 .....		89.173,00
Depósitos Diversos		
Instituto de I.A.P. dos Industriários		
Recolhido ao I.A.P.I., parte do Empregador referente ao mês de outubro — Doc. 22		5.961,50
Recolhido ao mesmo Instituto, os descontos feitos em Fóliha dos Diaristas do mês de outubro — Doc. 22 .....		5.420,00
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado C Contribuição		
Recebido — Montepio dos meses de julho a setembro — Doc. 12 .....		3.320,00
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado C Emprestimos		
Recebido — Descontos — Emprestimos — Meses de Julho a Setembro — Doc. 12 .....		1.440,00
Consignações		
Caixa Econômica Federal do Pará		
Recebido de Empréstimos — Meses de Junho a Setembro — Doc. 13 .....		2.000,00
Soma Geral .....		223.881,00
Saldo para Dezembro .....		94.891,90
		Cr\$ 318.772,90

Belém, 30 de novembro de 1958.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Coaracy de Barros Monteiro  
Tesoureiro

Jucundina da Costa Oliveira  
Chefe de Expediente

## DEMONSTRAÇÃO DOS DUODECIMOS RECEBIDOS E PAGAMENTOS FEITOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1958

— RECEBIMENTOS —		— PAGAMENTOS —	
<b>DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SUPRIMENTO</b>		<b>DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SUPRIMENTO</b>	
Secretaria de Estado do Governo		Secretaria de Estado do Governo	
IMPRENSA OFICIAL		IMPRENSA OFICIAL	
Duodécimos recebidos n/mês		Pessoal Variável	
Pessoal Variável		Diaristas:	
Diaristas:		Diaristas — Fólio de Pagamento — Doc. ns. 9, 23, 31 60.697,50	
Duodécimos recebido no mês de novembro		Material de Consumo	
— 1a. Quinzena ..... 41.666,50		Outras Utilidades	
Idem — 2a. Quinzena de novembro ..... 41.666,50		Pago a Diversos, Doc. ns. 15, 16, 17 ..... 22.000,00	
Material de Consumo		Material de Consumo	
Outras Utilidades		Combustível e Lubrificantes	
Duodécimos recebidos por Conta de Crédito Suplementar ..... 22.000,00		Pago a Diversos — Doc. 2, 6, 7, 27, 36 ..... 13.498,00	
Duodécimos recebidos de Novembro ..... 10.000,00		Despesas Diversas	
Material de Consumo		De Pronto Pagamento	
Combustível e Lubrificantes		Pago a Diversos — Doc. 20 ..... 371,00	
Duodécimos recebido de novembro ..... 5.000,00		Soma dos Pagamentos ..... 116.566,50	
Despesas Gerais		Saldo do mês de outubro ..... 17.360,10	
De Pronto Pagamento		SOMA GERAL ..... Cr\$ 133.926,60	
Duodécimos recebidos novembro ..... 3.333,30		SOMA GERAL ..... Cr\$ 133.926,60	
Soma dos Recebimentos ..... 123.666,30			
Saldo do mês de outubro ..... 10.260,30			
SOMA GERAL ..... Cr\$ 133.926,60			

Belém, 30 de novembro de 1958.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorJucundina da Costa Oliveira  
Chefe de ExpedienteCoaracy de Barros Monteiro  
Tesoureiro**Notificação**

De ordem do senhor, Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães  
Diretor de Expediente

**Visto :**

Dr. Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

**HOTEL SUIÇO**

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de Hotel Suiço sociedade anônima.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito às dezessete horas, em sua sede à Praça da República número oitenta e sete, reuniu-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Hotel Suiço sociedade anônima, com o fim de deliberarem sobre a venda do prédio do Hotel Suiço à Msbla S/A, conforme editais publicados no "Diário Oficial", edições de seis, sete e dez e Estado do Pará de sete do corrente mês.

Com a palavra o acionista João Florentino da Gama observou aos presentes que, de acordo com o artigo trinta e oito dos Estatutos, os bens imóveis da sociedade sómente podem ser alienados pela Diretoria, "desde que haja

autorização do Conselho Fiscal". Ora, pelo que se entendera da exposição feita pelo Diretor Presidente, ainda não tinha sido ouvido o Conselho Fiscal sobre a projetada transação. E essa exigência, segundo acrescentou, lhe parecia indispensável, já por constar de expressa disposição estatutária, já porque a proposta de compra do prédio pertencente à sociedade não estava suficientemente clara, na parte relativa à responsabilidade dos interessados pelas despesas da transação. Em consequência, sugeriu que a Assembléia Geral, antes de qualquer pronunciamento, submetesse a matéria da proposta ao parecer prévio do Conselho Fiscal da sociedade.

Submetida a votação esta proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando em consequência, resolvido que a Assembléia Geral, nesta reunião, não manifestasse sobre a proposta feita para a compra do prédio pertencente à sociedade, mas sómente depois que sobre a mesma se tivesse manifestado o Conselho Fiscal, iniciativa que o Diretor Presidente, presente à reunião, se obrigou a tomar com brevidade.

Como nada mais houvesse a

tratar e nenhum dos acionistas presentes desejassem usar da palavra, deu-se por finda a reunião, da qual eu Luiz Martins Varella servindo de secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

(aa) Philippe Farah—Philippe Alexandre Mendes Farah—João Florentino da Gama — Luiz Martins Varella — Elias Pachá — Gabriel Lage da Silva—Deolinda Corrêa.

(T — 23.328 — 12|12|58)

**SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A.  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e óleos S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social, para tratarem do seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos para aumento do Capital.
- b) O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1958.  
Os Diretores:

Luiz Figueiredo Moraes.

Manoel Gonçalves Leitão.

(Dias — 10, 11 e 12|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.357

ACÓRDÃO N. 557  
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Guilhermina  
Berta de Menezes Cardoso.

Apelado: — Balduíno Ataíde.

Relator: — Desembargador  
Souza Moitinho.

EMENTA: — I — Sendo a locação para fins comerciais regida pelo decreto n. 24.150 de 20-4-1934, o locatário que não promover a renovação da locação em tempo hábil, nos termos do art. 4 dêsse decreto, não poderá invocar a lei do inquilinato, disciplinadora da locação de prédios residenciais, para considerar a locação prorrogada por tempo indeterminado.

II — Na locação de prédio para fins comerciais é inadmissíveis a prorrogação tácita do contrato da locação pois para a renovação terá o locatário que se sujeitar aos preceitos legais reguladores da espécie que são os do decreto n. 24.150 e mais precisamente os do art. 4 dêsse decreto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Guilhermina Berta de Menezes Cardoso; e, apelado, Balduíno Ataíde.

A ora apelante, Guilhermina Berta de Menezes Cardoso, propôs contra Balduíno Ataíde, uma ação de despejo, do prédio locado para fins comerciais, à Rua Senador Manoel Barata, n. 155, ângulo com a Travessa l'adre Eutíquio, alegando: que por instrumento particular, inscrito no Registro de Imóveis foi renovado o contrato de locação que fizera daquêle prédio ao réu, por cinco anos, a terminar em 1º de março de 1957, pelo aluguel mensal de Cr\$ 900,00; que apesar de se tratar de locação de imóvel para fins comerciais, por prazo de cinco anos, o locatário deixou findar o prazo contratual sem tentar renovar o contrato; que o decreto-lei 24.150 de 20 de abril de 1934, que rege a espécie, é expresso no estabelecer que se o locatário pretender renovar o contrato, deve fazê-lo, na forma do art. 4 daquêle decreto, no interregno de um ano no máximo até 6 meses anteriores ao término do contrato; que expirado o prazo contratual não pode o locatário permanecer indefinidamente no imóvel, invocando a lei 1.300 do inquilinato, de vez que se trata de locação para fins

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

comerciais.

Contestando o pedido alegou o réu que baseado na cláusula 10 do contrato, ficou tranquilo, não tendo por isso tentado a renovação do contrato em tempo hábil; que todavia não estava obrigado a fazê-lo, preferindo a tutela da lei do inquilinato e não o decreto 24.150 invocado pelo autor.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 17 de que não houve recurso, procedeu-se à vistoria do imóvel e à instrução do feito, em cujo decurso o réu agravou no auto do processo, tomado por tempo às fls. 54.

Finda a instrução, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 59, julgou a ação improcedente, pelo que inconformada, a autora apelou, oportunamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

x x x

O agravio no auto do processo não merece provido por falta de fundamento legal, eis que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 851, do C. P. Civil. A maneira vaga e imprecisa por que se refere o agravante a esse art. sem especificar o item expresso ferido pela decisão agravada, está desse logo a indicar a sem razão do recurso.

Quanto ao mais:

Trata-se no caso de um imóvel locado para fins comerciais mediante contrato escrito por prazo de cinco anos, a terminar em março de 1957. Sendo a locação para fins comerciais, o diploma legal que disciplina o assunto é o decreto-lei 24.150 de 20 de abril de 1934. Ora, na forma do art. 4 dêsse decreto, o locatário que pretender renovar a locação tem que fazê-lo dentro de um prazo fatal, ou seja, no interregno de um ano no máximo, até seis meses antes do término do contrato.

No caso vertente, o próprio réu, ora apelado, declara não ter tentado a renovação em tempo hábil, alegando porém que não estava obrigado a fazê-lo, por estar sob a tutela da lei do inquilinato.

Tal argumento porém não procede, de vez que o caso refoge à lei do inquilinato, régido que é por um diploma legal, específico, próprio, o decreto 24.150 citado.

A ser como quer o ora apela-

do, chegar-se-ia a um contrassenso jurídico, a uma verdadeira subversão da ordem legal, desde que se tivesse que afastar um diploma legal sob o qual se constituiu e vigorou o contrato de locação, para aplicar uma lei disciplinadora da locação de prédios residenciais, quando expressamente essa mesma lei, no seu art. 1º § 2º determina que a renovação da locação destinada a fins comerciais continua regida pelo decreto 24.150.

Mas é esse decreto que no art. 4 estabelece um prazo para o locatário exercer o direito à renovação. Se dentro dêsse prazo o locatário não o faz, o seu direito se exaure, se extingue, pois o seu silêncio é uma presunção de que não pretende continuar na locação do imóvel.

De outro modo seria colocar tal locatário em situação privilegiada, superior a do que tendo promovido a renovação não a obteve e que por isso mesmo é obrigado a desocupar o prédio, num prazo que não pode exceder de um ano.

Mas, se com relação a este, findo o contrato como finda a locação, só lhe resta desocupar o prédio, em prazo determinado, por que o locatário, que também não tem direito a renovação, pois que nem sequer atentou, se houver de considerar prorrogada a locação e por um tempo indefinido, indeterminado, sob a invocação de uma lei, aplicável sólamente à locação do prédio para fins residenciais.

Asseveração, tanto num caso como noutra, só pode ser a mesma, ou seja, a desocupação do prédio dentro do prazo predeterminado, que não pode exceder de um ano.

Esta é a orientação do nosso direito, como aliás bem salientou a ora apelante ao reportar-se a vários acórdãos dos mais altos Tribunais do País.

Alega ainda o ora apelado que de acordo com a cláusula 10 do contrato de locação, a ação é improcedente, pois tal cláusula lhe dá direito líquido e certo à renovação.

Mas nem tal cláusula equivale a uma prorrogação tácita do contrato de locação, nem a prorrogação tácita é admissível nas locações de prédios para fins comerciais ou industriais.

Como faz sentir Goulart de

Andrade (Renovação de contrato vol. I pag. 139), renovação fará sempre em conformidade com o disposto na lei, onde se estabelecem, normalmente enumeradas, as maneiras de se ultimarem os negócios. O legislador não costuma confiar nos processos amigáveis para as realizações deste gênero e prefere enumerar desde logo as condições e os requisitos para beneficiar as garantias legais.

O contrato em tela estabelece desde logo na cláusula 2, não só o prazo de arrendamento, como o seu término, ficando assim bem clara a situação dos contratantes em prefixar a duração do contrato e a data do seu término.

A cláusula 10 invocada pelo ora apelado, veio apenas esclarecer a possibilidade dêsse contrato ser renovado e em que condições. Mas em verdade, tal permissão era até ocioso, pois em face da natureza e dos fins do contrato de locação de prédio para fins comerciais, o direito à renovação estava compulsoriamente assegurado pela lei desde que cumpridas fossem as exigências que ela mesma especificou.

O direito à renovação mesmo que não estivesse estipulado nessa cláusula 10, decorreria de um mandamento legal.

Mas, por isso mesmo o locatário deveria pleitear em juízo o reconhecimento dêsse direito e para obtê-lo sujeitar-se aos preceitos legais reguladores da espécie, que são no caso, os do decreto 24.150 e mais precisamente o seu art. 4º.

Exatamente a exigência contida no citado art. 4 é que o ora apelado não cumpriu, dixindo exaurir-se pelo seu silêncio e no tempo prescrito pela lei o seu direito à renovação.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao agravio no auto do processo e dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar a ação procedente, ficando estabelecido o prazo de um ano para a desocupação do prédio em questão, nos termos do art. 19 parágrafo único, da lei do inquilinato em vigor, que expressamente se refere à espécie, ao alterar o disposto no art. 360 do C. P. Civil e art. 25 do decreto-lei 24.150.

Custas na forma da lei.  
Belém, 30 de outubro de 1958.  
(aa) Arnaldo Valente Lôbo;

Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDAO N. 575  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro.  
Apelado — Vicente Germano de Souza.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

**EMENTA** — Quando os litigantes disputam a posse a título de proprietários, deve-se julgar a favor daquele que tiver a posse mais antiga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro; e, apelado, Vicente Germano de Souza.

O autor, ora apelante, assistido de sua mulher, propôs contra o apelado um ação de reintegração de posse, que correu os seus trâmites no Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca desta Capital.

Alega o autor, na inicial, que adquiriu em hasta pública três terrenos, sítios na Avenida Alcindo Cacela, nesta Capital, entre as Ruas São Miguel e Francisco Cardoso.

Conforme consta da competente carta de arrematação, que o relator deste caso exibiu por ocasião do julgamento da apelação e nela baseou o seu voto, os referidos terrenos, arrematados pelo apelante em 17 de agosto de 1951, estão compreendidos sob um número só — 1747, — e dois deles têm a mesma área de 44m.50 de frente por 143m.40 de fundos, e o terceiro 11m. de frente por ... 40m.40 de fundos, formando todos um quadrilátero irregular com 100 metros de frente, segundo alinhamento e arrumação que o autor requereu à Prefeitura Municipal de Belém para bem localizar os referidos imóveis, cuja área está ocupada por 15 barracas de terceiros, coletadas sob os ns. 1699, 1793, 1733, 1741, 1743, 1745 e as demais sem número.

Ao contestar a ação diz o réu, baseado na certidão de fls. 12, passada pelo Oficial do Registro de Imóvel do Segundo Ofício, que lhe pertence a barraca n. 1744, existente no terreno em litígio, sendo portanto, ilícito o pedido do apelante, porque "não há afinidade alguma entre os imóveis em tela: são distintos, independentes, alheios uns aos outros".

Quanto ao mérito, argumenta o contestante, "não menos inconsistente é o alegado direito do autor, eis que, enquanto o registro da propriedade do terreno legalmente adquirido pelo contestante a Vitor Ramos Coimbra e sua mulher é datado de 17 de outubro de 1955, o do autor tem o timbre de 5 de junho de 1956. Um ano depois!"

O terreno edificado com barraca sob o n. 1747 foi penhorado a Vitor Coimbra, em ação executiva julgada procedente a 29 de março de 1951 pelo Dr. Inácio Moita, então Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital, tendo o feito corrido à revelia do executado.

Pôsto em hasta pública o dito terreno, o apelante o arrematou, sendo a respectiva carta de arrematação transcrita em 17 de dezembro de 1952, quase três anos antes da transcrição da escritura de venda do mesmo terreno de n. 1747 ao réu, escritura essa passada em 15 de outubro de 1955, na qual figura como vendedor o citado Vitor Coimbra. (Certidão de fls. 12).

O terreno foi vistoriado por dois peritos, conclindo o do autor que houve esbulho e o do réu que não houve invasão.

Com serem divergentes e diferentes os laudos, o Juiz deixou de nomear desempadador, e assim mesmo, reconhecendo que o litígio é inexplicável quando se verifica que os ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria desses Tri-

julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que não se caracterizou o esbulho de que se queixa o autor.

Apesar de não terem sido ouvidas testemunhas, o laudo pericial firmado pelo perito do autor esclarece que este perdeu a posse de 30 metros de sua legítima propriedade, cuja invasão está assinalada por uma cerca de madeira que serve de divisória entre os terrenos em litígio.

Está, portanto, provado através da vistoria o esbulho sofrido pelo autor, a quem deve considerar-se como transferida a posse do imóvel desde a data do registro da respectiva carta de arrematação, em dezembro de 1952.

E' o que nos ensina Lacerda de Almeida quando diz que a tradição, embora não tenha acontecido, se reputa existente e com o domínio transferida a posse do imóvel. (Dir. das Coisas, vol. I, § 33, pág. 026).

O autor tem a seu favor a prioridade da transcrição do título de sua posse em dezembro de 1952, ao passo que o registro da posse do réu data de outubro de 1955.

O que o autor requereu que se registrasse em junho de 1956, por averbação à margem da primária transcrição, foi o alinhamento e arrumação dos terrenos que arrematou.

Como se vê, a posse do autor é melhor, porque se funda em justo título, e, sendo mais antiga, pre-

valece a do réu. (Código Civil, art. 507).

Próximamente os contendores a posse a título de proprietário.

Comprovado, porém, que o verdadeiro proprietário é o autor, porque o seu título é limpo, manifesto, incontestável, diz a lei que não se deve julgar a posse a favor daquela a quem, evidentemente, não pertencer o domínio. (Código Civil, art. 505; Tito Fulgêncio, Da Posse e das Ações Possessórias, 1922, pág. 616).

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar procedentes a ação, a fim de que seja o autor reintegrado na posse do terreno de que foi esbulhado, condenando o réu a pêndas e danos, bem como a pagar os honorários do advogado do autor, na base de 15% sobre o valor da ação, e as custas do processo. P. e R.

Belém, 18 de julho de 1958.

(a) ARNALDO VALENTE LOBO, presidente, JOÃO BENTO DE SOUZA, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de dezembro de 1958. — LUIS FARIA, secretário.

#### RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 14/58  
Processo — P-106/58

OBJETO — Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria do T.R.T. da 8.ª Região, solicita equiparação de seus vencimentos ao símbolo PJ-5.

Determina a apostila no título de nomeação do Diretor da Secretaria, dêsse Tribunal Regional, no padrão PJ-5.

Vistos, relatados, etc.: Por petição protocolada no dia 19 de novembro do corrente ano, Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria dêsse Egrégio Tribunal, alegou que o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, pelo Acórdão proferido no processo TST-3.848/58, equiparou os funcionários de sua Secretaria aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Superiores do País; que os Tribunais Regionais do Trabalho estão enquadrados em duas classificações:

**Primeira categoria:** — Os Tribunais Regionais de 1.ª e 2.ª Regiões;

**Segunda categoria:** — Os Tribunais Regionais das demais Regiões; que tal classificação foi ainda uma vez ratificada pela lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958, publicada no "Diário Oficial" de 21, pela qual os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho de primeira categoria percebem os vencimentos de ... Cr\$ 48.000,00 e os de segunda categoria, os vencimentos de Cr\$ 40.000,00; que não obstante serem os Tribunais Regionais do Trabalho da 3.ª à 8.ª Região integrantes todos da segunda categoria, os vencimentos do Diretor da Secretaria não estão padronizados; que, assim, percebem os Diretores de Secretaria, na 3.ª e na 4.ª Região, os vencimentos de PJ-5, e na 5.ª e 6.ª os do símbolo PJ-6, enquanto que na 7.ª e na 8.ª, do PJ-7; que tal fato torna-se inexplicável quando se verifica que os ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria desses Tri-

bunais têm todos as mesmas atribuições e responsabilidades, só não tendo, portanto, os mesmos vencimentos; que o parágrafo 1º, do artigo 141, da Constituição, preceitua que todos são iguais perante a lei, mas tal mandamento não está sendo obedecido em relação aos referidos titulares; que em face do exposto, requer se digne êste Tribunal determinar a equiparação dos vencimentos do cargo do requerente com os do Diretor de Secretaria da 3.ª Região, ou seja, no símbolo PJ-5.

Vieram anexos cópia do Acórdão do TST citado na petição e um quadro demonstrativo dos vencimentos dos Diretores de Secretaria nos Tribunais Regionais das 3.ª à 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho.

O Dr. Procurador Regional, em parecer de fls. opina pelo deferimento.

Isto posto:  
Os Tribunais Regionais do Trabalho são classificados em duas categorias, de acordo com o decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (art. 675), critério que vem sendo mantido inclusive nela recentíssima lei n. 3.414, de 20 de junho do corrente ano, que fixou os vencimentos da magistratura federal.

Na primeira categoria, ficam os Tribunais das 1.ª e 2.ª Regiões e na segunda categoria, os da 3.ª à 8.ª Regiões.

O cargo de Diretor de Secretaria, Isolado, de provimento em comissão é de chefia, com atribuições definidas na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 720).

A lei fixou normas gerais de competência do cargo de Diretor de Secretaria idênticas para todos os Tribunais Regionais, de modo que tais servidores têm os mesmos deveres.

Acontece entretanto, que há uma disparidade nos direitos que lhes são atrinchedados, ferindo precisamente o

remuneração. Assim, enquanto dentro da mesma categoria de Tribunais Regionais, o requerente vem percebendo vencimentos pelo símbolo PJ-7, na 3.ª Região cargo igual é pago pelo símbolo PJ-5.

Não se deve indagar da desigualdade de tratamento quanto aos Tribunais da 1.ª e 2.ª Regiões, porque é estabelecida, como vimos, a distinção de categorias, mas quanto aos Tribunais classificados na 2.ª categoria, tem inteiro cabimento a questão suscitada pelo requerente.

Tanto mais se acentua a predominância do pedido, em face de se tratar de um cargo de chefia e também porque as tarefas dessa chefia são rigorosamente predeterminadas pela Consolidação da Lei do Trabalho, sem qualquer distinção de uma para outra Região da Justiça do Trabalho.

Cumpre acentuar que a lei n. 2.188, de 3 de março de 1954, publicado no "Diário Oficial" do dia seguinte, estabelece que na classificação dos símbolos deve ser obedecido "o princípio da hierarquia funcional, a analogia das funções, a importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades que as envolvam" (art. 3.º).

Por outro lado, o decreto n. 41.195, de 26 de março de 1957, publicado no "Diário Oficial" de 28/3/57, manda observar "a equivalência de atribuições e responsabilidades" para enquadramento de símbolos dos cargos de chefia (art. 4.º, inciso II). O mesmo decreto, aliás, define o que seja cargo de chefia, na seguinte forma: "Considera-se cargos de chefia, para os efeitos deste decreto aquêles a que regimentos, regulamentos, portaria ou outros atos administrativos gerais, anteriores à lei n. 2.188, de 1954, atribuem, em caráter efetivo, encargos normais de chefia ou direção de departamentos, divisões, serviços e secções, respondendo o respectivo titular pelo trabalho e disciplina de seus subordinados" (art. 3.º).

As disposições legais e regulamentares acima transcritas coadunam-se perfeitamente com o princípio universal de igualdade perante a lei e de igual remuneração para trabalho análogo.

Em face do exposto, verifica-se que o cargo de Diretor de Secretaria dêsse Egrégio Tribunal deve ser enquadrado no símbolo PJ-5, previsto no escalonamento da lei n. 2.488, de 16 de maio de 1955, e correspondente ao mais alto padrão de cargo idêntico nos Tribunais Regionais de Segunda categoria, entre os quais se encontra o da 8.ª Região.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, determinar seja apostilado o título de nomeação do requerente nos termos do pedido.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 3 de dezembro de 1958.

Assinada em 5-12-58.  
Raymundo de Souza Moura — Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator do processo.

Aloysio da Costa Chaves — Juiz.

Armando Martins Corrêa Pinto — Juiz.

Oscar Nogueira Barra — Juiz.  
Cláudio Barborema — Procurador Reg.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO**  
**Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Praça Barão do Rio Branco número 3, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, que terminará às dezoito (18) horas de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), o concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na Jurisdição do aludido Tribunal, de acordo com as Instruções aprovadas pelo Ato-TST-9, de 17 de setembro de 1958, publicado no "Diário da Justiça" da União, de 26 de setembro de 1958.

Em conformidade ao que estabelece o parágrafo 2.<sup>o</sup>, do artigo 5.<sup>o</sup>, das referidas Instruções, são no presente transcritos os seguintes dispositivos:

"Artigo 6.<sup>o</sup> — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, que o encaminhará ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. — Indicará o requerente os períodos de sua auação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato".

Artigo 7.<sup>o</sup> — O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 45;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, diplomado há mais de dois anos, ou com igual tempo de exercício de advocacia, ou ser bacharel em direito e contar mais de cinco anos de efetivo exercício como servidor da Justiça do Trabalho;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — Dois retratos tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas Instruções e a elas submeter-se".

"Artigo 8.<sup>o</sup> — Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, paixões);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, ou outra função equivalente;

V — A aprovação, pelo menos com bôa nota, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

Parágrafo 1.<sup>o</sup> — Não constituem títulos:

a) A simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) Trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) Meros atestados de capacidade técnica ou bôa conduta profissional.

§ 2.<sup>o</sup> — Os títulos referidos no I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.<sup>o</sup> — Os referidos nos números II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.<sup>o</sup> — Os referidos no n. IV serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e se possível há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.<sup>o</sup> — Os referidos no V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.<sup>o</sup> — Os referidos no VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbal ad verbum".

§ 1.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no art. 7.<sup>o</sup>, pelo menos um dos títulos a que se refere o art. 8.<sup>o</sup> e do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 6.<sup>o</sup>".

Parágrafo único do art. 11 — Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente".

§ 1.<sup>o</sup> do art. 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 7.<sup>o</sup> e os títulos do art. 8.<sup>o</sup> se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo".

Além da de títulos, o concurso constará de três provas, sendo duas escritas e uma oral.

Versarão as provas sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Le-

gislação Trabalhista;

II — Direito Público Constitucional e Direito Administrativo;

III — Direito Civil (Páte General e Direito das Obrigações);

IV — Direito Processual Civil (jurisdição e competência);

2 — A citação; 3 — As exceções;

4 — A execução; 5 — Os embargos de terceiro; 6 — A ação rescisória; 7 — A liquidação de sentença; 8 — A ação de consignação;

V — Direito Penal (1 — Da aplicação da lei penal; 2 — Legítima defesa; 3 — Dos crimes contra o patrimônio: furto, roubo, dano e apropriação indébita;

4 — Dos crimes contra a organização do trabalho; 5 — Dos crimes contra a administração pública);

VI — Direito Internacional Público; 1 — Organização International do Trabalho; 2 — Relações dos Estados com seus nacionais no estrangeiro e relações dos Estados com os estrangeiros em seu território; 3 — Obrigações jurídicas entre os Estados, Tratados e convenções. Condições de validade intrínsecas: capacidade, consentimento e objeto. Condições extrínsecas: forma, ratificação, publicidade, promulgação e registro);

VII — Direito Internacional Privado (Lei de Introdução ao Código Civil).

A Comissão do Concurso organizará, no ato da prova escrita, um programa de vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas referidas no item anterior, o qual servirá igualmente para a prova oral.

Para a prova prática, a Comissão organizará, no ato, vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas do concurso, dos quais dez (10), no mínimo, deverão versar sobre Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista.

Das duas provas escritas, uma será de caráter doutrinário e outra de caráter prático, sob forma de sentença ou despacho interlocutório.

As provas escritas durarão quatro (4) horas cada uma, sendo permitido aos candidatos a consulta às leis, decretos e regulamentos desprovidos de quaisquer anotações e comentários, importando a transgressão do preceito imediata eliminação do concurso.

Considerar-se-á como não tenho feito a prova o candidato que não houver entregue até findar-se o tempo da mesma, ou entregar-lá incompleta.

Para a prova oral serão sorteados os pontos com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

A ausência do candidato à hora e lugar designados para qualquer prova importará renúncia e exclusão do concurso, sendo inadmissível justificação da falta.

As notas irão de zero (0) a dez (10), e só será considerado habilitado no concurso o candidato que houver obtido média igual ou superior a cinco (5).

Ultimado o concurso, o Presidente do Tribunal organizará uma lista tríplice para cada vaga que houver, obedecendo à ordem de classificação, e remeterá ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e para os efeitos do § 5.<sup>o</sup>, do art. 654,

da Consolidação das Leis do Trabalho, a encaminhará ao Senhor

Presidente da República.

O concurso será válido por quatro (4) anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes, (art. 24.<sup>o</sup> da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958).

Belém, 3 de dezembro de 1958.

(a) Fernando de Sá e Souza, Secretário da Comissão do Concurso.

VISTO:

(a) Raimundo de Souza Moura, Presidente da Comissão do Concurso.

(G — 6, 10 e 12/12/58)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Ariauana.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abusivo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1952, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Ariauana, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade, através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.628, há aquela irregularidade a sa-

nar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 —

— 13 — 17 — 18 — 20 — 27 —

— 30/12/58 e 2 e 3/1/59).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Corrêa de Mira e a senhorinha Ivaniamar Rangel de Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 392, filho de Lourenço Francisco Miranda e de dona Eudelydes Corrêa de Miranda..

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 392, filha de Ed米尔 Rangel de Abreu e de dona Leonor de Lima Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. 24252 — 11 e 18/12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.949

## GABINETE DO PRESIDENTE

### A P O S T I L A

Maria Helena Lôbo Cavaliere  
Ao funcionário a quem deve ser feito o presente Ato foi concedido, de acordo com o art. 15 da Lei número 2.831, de 20 de julho de 1956 ("D. O." de 23-7-56), combinado com o art. 7º da Lei número 1.814, de 14 de fevereiro de 1953 ("D. O." de 14-2-53), gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 14 de agosto de 1958, correspondente a quinze por cento (15%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 14 de agosto de 1958, dez (10) anos de serviço público efetivo.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1958.

(a) Ignacio de Souza Moita, Presidente.

ACÓRDÃO N. 6.960  
Pedido de Registro n. 777  
Proc. 2.459-58

Coligação Democrática Paraense — Ordena-se o registro de seus candidatos a Senador, Suplente de Senador e Deputados Federais, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Vistos, etc.  
A Coligação Democrática Paraense, aliança integrada pelo Partido Social Progressista, Partido Socialista Brasileiro e Partido Republicano, através da respectiva comissão inter-partidária, requer o registro dos seguintes nomes com que concorrerá às eleições de 3 de outubro de 1958, no âmbito federal:

Para Senador Federal — Alexandre Zacarias de Assumpção.

Para Suplente de Senador — Antônio Pedro Martins Júnior, que também assina Antônio Martins Júnior ou Antônio Martins.

Para Deputados Federais — Deodoro Machado de Mendonça — Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, que também assina Sylvio Braga — Paulo Bentes de Carvalho — João Paulo de Albuquerque Maranhão, que também assina Paulo Maranhão — Silvio Augusto de Bastos Meira, que também assina Silvio Meira — Orlando Cerdeira Bordallo, que também assina Orlando Bordallo e, finalmente, João Carlos Mafra do Amaral, que também assina João Carlos Amaral, João Mafra do Amaral, João Amaral e J. Amaral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O processo está instruído com a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas instruções, inclusive os consentimentos de que trata o art. 50, da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950, firmados pelo candidato Alexandre Zacarias de Assumpção e pelo Partido Trabalhista Brasileiro (fls. 3 e 5).

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opõe ao petitório (fls. 26v.).

Em tais condições,  
ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro dos mencionados candidatos da Coligação Democrática Paraense. Não votou, por impedimento, o Juiz Orlando Bitar.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Raimundo F. Puget, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.961

Consulta n. 375 — Proc. 2.327-58  
Não se conhece de consulta sobre matéria sujeita a recurso.

Vistos, etc.

O Presidente do Diretório Municipal de Almeirim, do Partido Trabalhista Brasileiro, faz a este Tribunal a seguinte indagação:

"se em face artigo 4º, lei n. 2.982, de 30 novembro 1956, que alterou parágrafo único artigo 27, lei 2.550, de 25 de julho de 1955,

assim como artigo quinto referida

lei que acrescentou letra C artigo 48, lei 2.550, todas taxativas referente nulidades votação seções localizadas em fazendas, sítios, ou qualquer outra propriedade rural privada etc. — pode juiz 19ª Zona manter a localização das seções Arumanduba, Jutahy e Caracuri do município de Almeirim, todas notoriamente em propriedades privadas, sem possibilidade trânsito livre-fora raio

100 metros: assim como em pro-

priedade ou habitação pertencente a pai de candidato ao legisla-

tivo estadual, vindo dessa maneira

contrariar disposto artigo 28,

lei 2.550 e parágrafo segundo, artigo 79, Código Eleitoral".

Ouvido a respeito o digno órgão

do Ministério Público, opinou

pelo não conhecimento da con-

sulta que versa sobre matéria passível de recurso.

E, assim decidem, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, nos termos do art. 103, § 2º, 1ª parte do respectivo Regimento Interno.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Raimundo F. Puget, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Washington C. Carvalho, vencido; Orlando Bitar; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.962

Consulta n. 327 — Proc. 699-58  
Objeto: Consulta do Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 35ª Zona (Baião)

EMENTA: — E' totalmente destituída de qualquer fundamento legal a possibilidade de ser o título eleitoral assinado por procurador, ainda que com poderes especiais.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 35ª Zona (Baião) consultou a este Tribunal, telegraticamente, se título antigo assinado por procurador serviria para instruir processo de realistamento. Com vista ao

Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, S. Excia. Iminamente opinou fóssem pedidos maiores esclarecimentos ao consultante, em face

do laconismo da consulta, tendo

sido atendido pelo relator, de

onde o telegrama de fls. 5. A este não respondeu aquela autoridade,

de onde dispensando nova manifestação do Ministério Público, ter sido o feito submetido a julgamento.

Ora, nenhuma indagação maior se impõe para se afirmar enfaticamente a impossibilidade de assinatura do título eleitoral por procurador, dado que quer a Constituição Federal, quer a legislação ordinária exigem como presuposto fundamental para o alistamento a qualidade de alfabetização, revestindo-se sempre crescentemente de maior rigor as formalidades que provam tal pressuposto.

Ex-positis:

ACÓRDAM em conferência os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer da consulta a indagação, responder que o Dr. Juiz Consultante se houve no Calendário constante do Acórdão n. 6.847, já de conhecimento de todas as autoridades eleitorais sob a jurisdição deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.963

Consulta n. 345 — Proc. 1.285-58  
Objeto: Consulta do dr. Juiz Eleitoral da 14ª Zona (Vizeu).

MENTA: "Qualquer consulta referente ao calendário eleitoral para o pleito de 3 de outubro próximo futuro deverá ser solucionada com base no acórdão n. 6.847, de 4-07-58 deste Egrégio Tribunal". (Bol. El. de 9-07-58).

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14ª Zona (Vizeu) consultou telegraficamente este Egrégio Tribunal qual o dia pra encerramento do pedido de inscrição de eleitores, em face do próximo pleito de 3 de outubro e das alterações trazidas na matéria pela lei federal número 3.338, de 14/12/57. Como este Tribunal apresentara extensa consulta sobre vários pontos duvidosos do calendário a ser organizado, o digno representante do Ministério Público, com vistas ao processo, opinou pelo sobreendimento do mesmo, no que foi atendido. Entremos, este Colegio, através do acórdão número 6.847, de 4 de julho p.p., baixou o calendário para as eleições gerais de 3 de outubro vindouro.

Ex-positis:

ACÓRDAM em conferência os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer da consulta a indagação, responder que o Dr. Juiz Consultante se houve no Calendário constante do Acórdão n. 6.847, já de conhecimento de todas as autoridades eleitorais sob a jurisdição deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.